TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007013-28.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Inventariante: Thaise Danielle Martins, brasileira, divorciada, do lar, RG 29.783.920-2-

SSP/SP, CPF 289.504.548-82, residente e domiciliada nesta cidade na Rua

Nelson Rios, 90, Loteamento Municipal São Carlos 4 - CEP 13563-380

demais herdeiras Thaiane Grazielle Martins e Thalita Gabrielle Nery

Inventariada: Eliana Nery, RG 18.751.566-9-SSP/SP, CPF 106.148.918-33, nascida nesta

cidade de São Carlos/SP aos 11/03/1958, filha de Luiz Nery e de Alzira

Palombo Nery, falecida em 16/11/2003

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/03. As certidões negativas constam de fls. 20 e 30.

Concedo à inventariante e demais herdeiras os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/03 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

Concedo ALVARÁ para que o Espólio da inventariada Eliana Nery, a ser representado pela inventariante Thaise Danielle Martins, ambas supraqualificadas, possa vender a quem lhe aprouver sua cota-parte equivalente a 1/12 (um doze avos) do imóvel situado na Rua Marechal Deodoro, 1457, objeto da matricula nº 11.172 do CRI local, podendo outorgar escritura de compra e venda dessa parte ideal, transmitir posse, jus, domínio, direitos e ações, responder pela evicção, dar recibo e quitação. Prazo de validade deste alvará: 180 dias. Compete ao advogado da inventariante materializar esta sentença que servirá de ALVARÁ para os fins supra.

A inventariante fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeira nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, depois dessa providência.

São Carlos, 10 de agosto de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA